



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 197/2023

AUTORIA: VEREADOR CAIO ANDRÉ

EMENTA: “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de assentos adaptados para alunos obesos nas escolas municipais de Manaus.”

PARECER AO PROJETO DE LEI

Inicialmente, cumpre ressaltar a importante iniciativa do Vereador Caio André em apresentar o Projeto de lei em questão, com a obrigatoriedade de assentos adaptados para alunos obesos nas escolas municipais de Manaus.

Tal iniciativa é de grande relevância social, tendo em vista que o projeto de lei em questão visa o fornecimento em sala de aula e demais locais onde sejam ministradas atividades educativas, assentos adaptados para alunos obesos.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo **VEREADOR CAIO ANDRÉ**

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, inciso I do RICMM, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

Conforme citado na justificativa apresentada pelo supracitado Vereador, são poucos os locais que possuem assentos adequados ao corpo da pessoa obesa, onde a utilização de assentos de dimensões não compatíveis à necessidade da pessoa, pode acarretar além do desconforto físico, lesões na coluna.

Sendo assim, não há dúvidas de que o presente PL é de grande valia por adequar as necessidades da pessoa obesa, proporcionando um conforto aos alunos das escolas do Município de Manaus.

Ante o exposto e não havendo obstáculo, este Vereador emite PARECER FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Plenário Adriano Jorge, 11 de outubro de 2023.

Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator